

LEI Nº 478, DE 05 DE JULHO DE 2022.

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Programa CNH Popular no município de Araçoiaba e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa "CNH Popular", cujo objetivo é possibilitar a obtenção gratuita da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), para a população carente.

Parágrafo único – A gratuidade de que trata o *caput* deste artigo aplica-se, exclusivamente, ao primeiro processo de habilitação do condutor nas categorias "A" e "B".

Art. 2º O Programa CNH Popular constitui-se no pagamento das taxas relativas aos seguintes serviços:

- I** – Exames clínico-médicos de aptidão física e mental;
- II** – Exame psicológico;
- III** – Licença de aprendizagem de direção veicular;
- IV** – Demais taxas exigidas pelo Departamento Estadual de Trânsito.

Art. 3º A Prefeitura de Araçoiaba arcará, também, com as despesas referentes aos cursos teóricos e práticos, de direção veicular, ministrado pelos Centros de Formação de Condutores (CFC) que atendam aos termos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

§1º Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o município poderá celebrar convênios e acordos congêneres com as entidades representativas dos Centros de Formação de Condutores, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e atualizações.



§2º A prefeitura poderá celebrar convênios e acordos com o Serviço Social do Transporte (SEST) e o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (SENAT) para a realização de capacitações e treinamentos para os beneficiários do programa CNH Popular, bem como junto a mototaxistas, loteiros e demais transportadores de passageiros.

Art. 4º Poderá candidatar-se ao benefício criado pelo Programa "CNH Popular", pessoas inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, inclusive os beneficiários do auxílio Brasil, o agricultor, pessoas com deficiência, egressos do sistema penitenciário, ou ainda, pessoas necessitadas financeiramente, vivendo em situações de vulnerabilidade social e/ou baixa renda, que, comprovadamente, residir no município de Araçoiaba, sendo permitido um beneficiário por grupo familiar.

Art. 5º O Programa de que trata esta Lei será executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 6º As despesas decorrentes da implementação e manutenção desta Lei correrão por conta de dotações da Lei Orçamentária Anual de cada exercício na fonte de recursos próprios.

§1º - Fica autorizada a abertura de crédito especial ao orçamento do município para o exercício de 2022, no total de R\$ 100.000,00, (cem mil reais), conforme detalhamento do Anexo I desta lei.

§2º - O impacto orçamentário e financeiro definido pelo inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, será evidenciado no Anexo II desta lei, devendo os custos do programa serem inseridos nas cartas orçamentárias dos exercícios seguintes.

Art. 7º Aos participantes do programa CNH Popular que aderiram a categoria "A" será doado um capacete após recebida a habilitação.

Parágrafo único - Além do capacete definido no *caput* deste artigo, será doado, exclusivamente ao beneficiário do programa que se tornar profissional mototaxista o colete alusivo a categoria.

Art. 8º Os critérios de inscrição no programa, a quantidade de vagas disponibilizadas por ano e o quantitativo de capacetes e coletes a serem doados, serão definidos por decreto do Poder Executivo, respeitado o limite de valor máximo estabelecido no §1º do art. 6º desta Lei para cada exercício e/ou disponibilidade financeira do município.

Art. 9º Este programa fica inserido no Plano Plurianual aprovado pela Lei Municipal nº 437, de 13 de dezembro de 2021, conforme Programa detalhado no Anexo III desta lei, bem como constará dentre as



prioridades definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias aprovada pela Lei Municipal nº 433, de 16 de setembro de 2021, atendendo o disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 10 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Araçoiaba/PE, 05 de julho de 2022.



CARLOS JOGLI ALBUQUERQUE TAVARES UCHOA
Prefeito